



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

E D I T A L

Associação Esportiva São José, através do presente, leva ao conhecimento dos sócios, que diante dos débitos existentes: **T.P. nº 0590** – de 03/23 a 10/23; **T.P. nº 0706** – de 07/23 a 10/23; **T.P. nº 1331** – de 03/23 a 10/23; **T.P. nº 1469** – de 05/23 a 10/23 (4 Proc. 8936/CD/23). Fica o responsável do Título acima, **NOTIFICADO**, que se no prazo de 15 (quinze) dias, não forem quitados os referidos débitos serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Social do Clube a saber:

ARTIGO 43 – A pena de eliminação do associado Patrimonial, contribuinte Patrimonial ou qualquer outro dependente, será inicialmente adotada pela Diretoria.

§ 3º - **d-** o associado que deixar de pagar 3 (três) mensalidades ou taxa de manutenção, consecutivas, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação feita pela Diretoria.

ARTIGO 44 – Ocorrida a eliminação, AESJ pagará, a título de ressarcimento, se for o caso, e no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da decisão, o valor fixado para o Título Patrimonial.

§ 1º - Fica ressalvado, ainda o direito da AESJ cobrar, amigável ou judicialmente, quaisquer débitos que excedam ao valor do ressarcimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço fixado para o Título Patrimonial, na data da eliminação.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023

RODOLFO C. DE ANDRADE
Diretor de Finanças e Patrimônio

FREDERICO C. GURATTI
Presidente